

nova prova ou provas durante o período da mesma avaliação periódica, que será fixado no início do ano escolar.

2 — A não realização das provas referidas nos artigos anteriores inviabiliza a classificação das avaliações periódicas.

3 — No final de cada avaliação periódica, são efetuadas provas físicas para todos os elementos que tenham obtido resultados negativos por motivos de inferioridade física comprovada por atestado médico ou que tenham sido impossibilitados de prestar provas pelo mesmo motivo.

Artigo 21.º

Classificação e revisão das provas

1 — As provas referidas nos artigos anteriores são classificadas pelos instrutores ou monitores numa escala de 0 a 20 valores, conforme tabela constante no apêndice ao presente Regulamento do qual faz parte integrante.

2 — O valor a atribuir em cada avaliação periódica resulta da média aritmética simples dos resultados obtidos em cada prova, sendo eliminatório o resultado inferior a 8 valores, em qualquer delas, ou inferior a 9,5 valores na média de todas as provas.

3 — No prazo de oito dias a contar da data do conhecimento pelo interessado da classificação atribuída às provas pode ser requerida, fundamentadamente, a respetiva revisão.

4 — O requerimento referido no número anterior deve ser endereçado ao Presidente da Câmara Municipal de Viana do Castelo, que se pronunciará no prazo de oito dias a contar da data da receção do requerimento de revisão, podendo, caso assim o entenda, determinar que se realizem as provas julgadas convenientes.

CAPÍTULO VI

Disposições finais e transitórias

Artigo 22.º

Classificação de serviço

Até à publicação do Regulamento previsto no n.º 2 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 106/2002, de 13 de abril, continua a aplicar-se ao

peçoal do CBMVC o sistema de classificação de serviço em vigor para o peçoal da Administração Local.

Artigo 23.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia a seguir à sua aprovação.

4 de fevereiro de 2019. — O Presidente da Câmara, *José Maria Costa*.
312050583

MUNICÍPIO DE VILA DO BISPO

Aviso n.º 2650/2019

Atualização da Tabela de Taxas em Vigor no Município para o Ano 2019

O Presidente da Câmara Municipal de Vila do Bispo, Adelino Augusto da Rocha Soares, vem, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 56.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprova o Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL) e nos termos do artigo 62.º do regulamento de taxas do Município de Vila do Bispo, tornar público que a Câmara Municipal, na sua reunião ordinária de 23 de janeiro de 2019, deliberou aprovar a atualização da tabela de taxas em vigor e anexa ao mencionado regulamento, para o ano 2019, de acordo com a taxa de inflação/índice de preços no consumidor do ano 2018.

A atualização da tabela de taxas do Município de Vila do Bispo entrará em vigor no dia seguinte ao da publicação de aviso no *Diário da República*.

Para constar e devidos efeitos se lavrou o presente Edital que vai ser afixado nos locais de estilo e é objeto de divulgação na página eletrónica do Município.

25 de janeiro de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal, *Adelino Augusto da Rocha Soares*.

Tabela de Taxas do Município de Vila do Bispo — 2019

Atualizada

N.º	Descrição	Valor da taxa
CAPÍTULO I		
Prestação de Serviços Administrativos Gerais		
Artigo 1.º		
Emissão de Documentos		
1.	Afixação de editais relativos a pretensões que não sejam de interesse público municipal (cada edital)	3,10
2.	Reclamações dos inquéritos administrativos sobre dívidas a empreiteiros de obras públicas	43,00
a)	Buscas — por cada ano:	
i)	Aparecendo o objeto da busca	2,70
ii)	Não aparecendo o objeto da busca	4,20
3.	Certidões/Declarações:	
a)	De teor	6,90
b)	De narrativa	5,30
c)	Certidão na área do urbanismo	4,90
d)	Certidão de propriedade horizontal:	
i)	Taxa Fixa	13,00
ii)	Por cada fração	2,90
4.	Fotocópia de documentos inseridos em processos:	
a)	Simplex (por unidade)	1,50
b)	Autenticadas (por unidade)	3,10
5.	Atestados, informações sobre idoneidade e documentos análogos	3,10
6.	Autos, inquéritos administrativos ou termos de qualquer espécie — por cada	2,70

N.º	Descrição	Valor da taxa
7.	Termos de abertura e de encerramento e registo de livros, processos e outros documentos quando legalmente exigíveis (cada folha)	0,80
8.	Termos de entrega de documentos junto a processos, cuja restituição haja sido autorizada	2,90
9.	Fornecimento, a pedido dos interessados, de 2.ª via de documentos (cada folha)	3,00
10.	Confiança, sob autorização, de processos (por cada dia)	17,00
11.	Celebração de contratos administrativos (por folha)	8,60
12.	Desentranhamento de documentos inseridos em processos para utilização em outros processos (por folha)	3,10
13.	Publicações necessárias (cada)	4,80
14.	Averbamentos, de qualquer tipo, em alvarás ou licenças emitidas pela Câmara Municipal, exceto averbamentos referentes à área do urbanismo	4,20
15.	Registos:	
a)	Estabelecimentos de alojamento local (mera comunicação prévia)	33,00
b)	Máquinas automáticas (por máquina)	8,30
c)	Máquinas mecânicas (por máquina)	8,30
d)	Máquinas elétricas e ou eletrónicas (por máquina)	8,30
e)	Outros registos não previstos nas alíneas anteriores	12,00
CAPÍTULO II		
Licenciamento de Estabelecimentos e Atividades		
Artigo 2.º		
Realização de atividades a decorrer em espaço público		
1.	Realização de espetáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre:	
a)	Provas desportivas (por dia)	8,30
b)	Arraiais (por dia)	2,70
c)	Romarias (por dia)	2,70
d)	Bailes (por dia)	2,70
e)	Outros divertimentos públicos	2,70
2.	Fogueiras e queimadas (cada licenciamento)	5,50
3.	Arranque de árvores (eucaliptos, acácias...)	15,00
4.	Guarda-noturno (por ano)	12,00
5.	Venda ambulante de lotarias (por ano)	8,30
6.	Realização de acampamentos ocasionais (por semana ou fração)	11,00
7.	Licenciamento de exploração de:	
a)	Máquinas automáticas (por máquina/ano)	134,00
b)	Máquinas mecânicas (por máquina/ano)	134,00
c)	Máquinas elétricas e eletrónicas de diversão (por máquina/ano)	134,00
Artigo 3.º		
Fiscalização de meios mecânicos de elevação		
1.	Inspeções:	
a)	Periódicas	150,00
b)	Extraordinárias	150,00
2.	Reinspeções	138,00
Artigo 4.º		
Licenciamento de instalações de armazenamento e de abastecimento de combustíveis líquidos, gasosos derivados de petróleo e de origem biológica		
1.	Instalação de armazenamento de combustíveis sujeitas a licenciamento municipal simplificado:	
a)	Apreciação do projeto:	
i)	Instalação da classe A1	189,00
ii)	Instalação da classe A2	189,00
iii)	Instalação da classe A3	189,00
b)	Quaisquer vistorias e inspeções periódicas:	
i)	Instalação da classe A1	189,00
ii)	Instalação da classe A2	189,00
iii)	Instalação da classe A3	189,00
c)	Emissão de alvará:	
i)	Instalação da classe A1	189,00
ii)	Instalação da classe A2	189,00
iii)	Instalação da classe A3	189,00

N.º	Descrição	Valor da taxa
d)	Instalações de armazenamento de combustíveis sujeitas a análise urbanística:	
i)	Instalação da classe B1	189,00
ii)	Instalação da classe B2	189,00
e)	Outras instalações de armazenamento de combustíveis sujeitas a licenciamento municipal:	
i)	Apreciação do projeto	189,00
ii)	Quaisquer vistorias e inspeções periódicas	189,00
iii)	Emissão de alvará	189,00
f)	Emissão de pareceres sobre a localização de instalação de armazenamento de combustíveis	189,00
	Artigo 5.º	
	Licença especial de ruído para exercício de atividades ruidosas temporárias	
1.	Vistoria para a medição de ruído	44,00
2.	Emissão de licença (dia)	16,00
	Artigo 6.º	
	Outras Licenças	
1.	Renovação e emissão de 2.ª via de licença de condução:	
a)	Motociclos e ciclomotores até 50 cm³	8,30
b)	Veículos agrícolas	8,30
2.	Licença para veículos ligeiros de aluguer para transporte de passageiros:	
a)	Emissão de licenças por concurso público	127,00
b)	Táxis para pessoas com mobilidade reduzida	115,00
c)	Averbamento, renovação e substituição de licenças:	
i)	Por imperativo legal	14,00
ii)	Por iniciativa do titular	14,00
iii)	Vistorias aos veículos	8,30
3.	Emissão e renovação de cartão de vendedor ambulante	16,00
	Artigo 7.º	
	Horários e condições de funcionamento dos estabelecimentos	
1.	Horário de funcionamento dos estabelecimentos:	
a)	Registo de horário ou de alteração	5,60
b)	Alargamento do horário (por cada hora adicional)	1,40
	CAPÍTULO III	
	Mercados, Feiras e Venda Ambulante	
	Artigo 8.º	
	Mercados e feiras de levante	
1.	Lojas (m²/mês)	3,00
2.	Bancas (m²):	
a)	Por dia	0,40
b)	Por mês	7,20
3.	Utilização de frigoríficos municipais (caixa/dia)	1,20
4.	Eletrodomésticos de propriedade particular ligados à instalação geral do mercado (por cada/mês):	
a)	Arcas frigoríficas (por cada/mês)	2,00
b)	Frigoríficos e similares (por cada/mês)	2,00
c)	Frigoríficos industriais (por cada/mês)	2,50
d)	Balanças (por cada/mês)	1,60
5.	Lugares de Terrado (dia)	1,60
	Artigo 9.º	
	Licenciamento de recintos de feiras	
1.	Apreciação de projetos de realização de feiras	115,00
2.	Licenciamento de recintos de feiras privados e de recintos de feiras públicos concessionados	157,00
3.	Receção e encaminhamento de pedidos de cartão de feirante	2,70

N.º	Descrição	Valor da taxa
CAPÍTULO IV		
Cemitérios		
Artigo 10.º		
Operações a decorrer em cemitérios		
1.	Inumações:	
a)	Em sepulturas temporárias (por ano)	25,00
b)	Em sepulturas perpétuas	51,00
2.	Em jazigos:	
a)	Particulares (por inumação)	29,00
b)	Municipais (por ano)	49,00
3.	Exumações (por ossada) ⁽¹⁾	30,00
4.	Licenciamento de colocação de pedra ou cercadura durante o período de inumação	4,00
5.	Ocupação de ossários municipais:	
a)	Com caráter temporário (por ano)	13,00
b)	Com caráter de perpetuidade	395,00
6.	Ocupação de gavetões:	
a)	Com caráter temporário (por ano)	57,00
b)	Com caráter de perpetuidade	790,00
7.	Utilização de casa mortuária (por dia)	2,80
8.	Concessão de terrenos:	
a)	Para construção de jazigos (m²)	517,00
b)	Para construção de sepultura perpétua	826,00
9.	Serviços diversos:	
a)	Trasladação	16,00
CAPÍTULO V		
Ocupação do domínio público ou privado		
Artigo 11.º		
Ocupação do espaço público e do mobiliário urbano		
1.	Ocupação do espaço público com construções (por m²/mês):	
a)	Pavilhões	3,70
b)	Quiosques	3,70
c)	Outras construções ⁽²⁾	3,70
2.	Ocupação do solo por bancas de venda de quaisquer artigos:	
a)	Bancas permanentes para venda de quaisquer artigos (por m²/ano)	22,00
b)	Bancas removíveis de venda ambulante (m²/mês)	6,00
3.	Ocupação por esplanadas ⁽³⁾ (por m²/mês):	
a)	Em espaços abertos ⁽⁴⁾ :	
i)	De junho a setembro	2,40
ii)	De outubro a maio	0,80
b)	Fixas ou amovíveis	2,40
4.	Ocupação de via pública para apoio a estabelecimentos:	
a)	Arca de gelados (mês)	4,00
b)	Grelhador (mês)	4,00
c)	Expositor (mês)	4,00
d)	Brinquedos mecânicos ou outro tipo de divertimentos (m²/mês)	4,00
e)	Outros equipamentos similares de apoio a estabelecimentos (m²/mês)	4,00
5.	Ocupações temporárias do espaço público para a realização de eventos (m²/dia):	
a)	Desportivos (m²/dia)	0,50
b)	Culturais (m²/dia)	0,50
c)	Recreativos (m²/dia)	0,50
d)	Sociais (m²/dia)	0,50
e)	Ocupação para realização de filmagens (m²/dia)	0,20
6.	Outra ocupação da via ou espaço público não prevista nos números anteriores (m²/dia)	2,50

N.º	Descrição	Valor da taxa
Artigo 12.º		
Instalações abastecedoras de carburantes líquidos (por cada uma/ano)		
1.	Bombas de carburantes líquidos (por cada uma/ano), instaladas inteiramente na via pública:	
a)	Taxa fixa	282,00
b)	Adicional por cada m ² , por ocupação de via pública	15,00
2.	Bombas de carburantes líquidos (por cada uma/ano), instaladas na via pública mas com depósito em propriedade particular:	
a)	Taxa fixa	282,00
b)	Adicional por cada m ² , por ocupação de via pública	15,00
3.	Bombas de carburantes líquidos (por cada uma/ano), instaladas em propriedade particular mas com depósito na via pública:	
a)	Taxa fixa	282,00
b)	Adicional por cada m ² , por ocupação de via pública	15,00
4.	Bombas de carburantes líquidos (por cada uma/ano), instaladas em propriedade particular mas abastecendo na via pública:	
a)	Taxa fixa	282,00
b)	Adicional por cada m ² , por ocupação de via pública	15,00
Artigo 13.º		
Ocupações diversas		
1.	Bombas de ar e água (por cada uma/ano), instaladas inteiramente na via pública:	
a)	Taxa fixa	144,00
b)	Adicional por cada m ² , por ocupação de via pública	15,00
2.	Bombas de ar e água (por cada uma/ano), instaladas na via pública mas com depósito ou compressor em propriedade particular:	
a)	Taxa fixa	144,00
b)	Adicional por cada m ² , por ocupação de via pública	15,00
3.	Bombas de ar e água (por cada uma/ano), instaladas em propriedade particular mas com depósito ou compressor na via pública:	
a)	Taxa fixa	144,00
b)	Adicional por cada m ² , por ocupação de via pública	15,00
4.	Bombas de ar e água (por cada uma/ano), instaladas inteiramente em propriedade particular, mas abastecendo na via pública:	
a)	Taxa fixa	144,00
b)	Adicional por cada m ² , por ocupação de via pública	15,00
5.	Bombas volantes, abastecendo na via pública (por cada uma/ano):	
a)	Taxa fixa	130,00
b)	Adicional por cada m ² , por ocupação de via pública	15,00
6.	Tomadas de ar instaladas noutras bombas (por cada uma/ano), com compressor saliente na via pública:	
a)	Taxa fixa	117,00
b)	Adicional por cada m ² , por ocupação de via pública	15,00
7.	Tomadas de ar instaladas noutras bombas (por cada uma/ano), ocupando apenas o subsolo de via pública:	
a)	Taxa fixa	117,00
b)	Adicional por cada m ² , por ocupação de via pública	15,00
8.	Tomadas de ar instaladas noutras bombas (por cada uma/ano), com compressor em propriedade particular ou dentro de qualquer bomba, mas abastecendo na via pública:	
a)	Taxa fixa	117,00
b)	Adicional por cada m ² , por ocupação de via pública	15,00
9.	Tomadas de água, abastecendo na via pública (por cada uma/ano), com compressor saliente na via pública:	
a)	Taxa fixa	117,00
b)	Adicional por cada m ² , por ocupação de via pública	15,00
10.	Tomadas de água, abastecendo na via pública (por cada uma/ano), com compressor ocupando apenas o subsolo da via pública:	
a)	Taxa fixa	117,00
b)	Adicional por cada m ² , por ocupação de via pública	15,00

N.º	Descrição	Valor da taxa
11.	Tomadas de água, abastecendo na via pública (por cada uma/ano), com compressor em propriedade particular ou dentro de qualquer bomba, mas abastecendo na via pública:	
a)	Taxa fixa	117,00
b)	Adicional por cada m ² , por ocupação de via pública	15,00
12.	Áreas de lavagem de veículos e outros serviços de apoio (por m ² /ano):	
a)	Com instalação, total ou parcial na via pública (por m ² /ano)	17,00
13.	Tubos, condutas, cabos e semelhantes (por metro linear x diâmetro/ano):	
a)	Em área rural	15,00
b)	Em área urbana	15,00
14.	Ocupação do espaço público por Depósitos (por m ³ /ano):	
a)	Depósito subterrâneo (por m ³ /ano)	23,00
b)	Depósito à superfície (por m ³ /ano)	37,00
15.	Ocupação do espaço aéreo:	
a)	Alpendres (por metro linear de frente/ano)	7,70
b)	Toldos fixos, não integrados nos edifícios (por metro linear de frente/ano)	7,70
c)	Toldos articulados, não integrados nos edifícios (por metro linear de frente/ano)	7,70
d)	Antenas (por metro linear/ano)	15,00
e)	Fios ou cabos atravessando a via pública (por metro linear/ano)	15,00
f)	Faixas (por unid/mês)	7,60
g)	Bandeiras (por unid/mês)	7,60
h)	Fitas (por unid/mês)	7,60
i)	Pendentes (por unid/mês)	7,60
j)	Outras formas não previstas nos números anteriores	7,60
16.	Ocupação por motivo de obras (Nota: Não acumulável sobre a mesma superfície):	
a)	Tapumes, (por m ² de via pública/mês)	1,50
b)	Resguardos ou guardas (por m ² de via pública/mês)	1,50
c)	Andaimes quando não for exigível a colocação de tapumes (por m ² de via pública/mês)	1,50
d)	Estaleiro (por m ² /mês)	2,80
e)	Grua (mês)	14,00
f)	Guindaste (mês)	6,80
g)	Outros veículos (por m ² /mês)	6,80
h)	Amassadouros (por m ² /mês)	6,10
i)	Contentores de entulho (por m ² /mês)	6,10
j)	Outras ocupações (por m ² /mês)	6,10
17.	Outros tipos de ocupação do espaço e via pública:	
a)	Cabine ou posto de comunicação (por m ² de implantação/ano)	37,00
b)	Posto de transformação (por m ³ /ano)	23,00
c)	Pranchas para carga e descarga de mercadorias, (m ² por mês)	15,00
d)	Pranchas de acesso de veículos a garagens ou parques (m ² por mês)	15,00
e)	Roulotes para comercialização de quaisquer produtos ou fins publicitários (por unidade/dia ou fração)	10,00
CAPÍTULO VI		
Publicidade		
Artigo 14.º ⁽⁵⁾		
Publicidade em edifícios ou em outras construções, visíveis da via pública (m²/mês)		
1.	Anúncios luminosos (inclui palas) ou diretamente iluminados	1,20
2.	Anúncios não luminosos (inclui palas)	1,20
3.	Frisos luminosos, quando sejam complementares dos anúncios e não entrem na sua medição (por metro linear)	1,90
4.	Publicidade instalada em empenas ou fachadas laterais cegas	1,20
Artigo 15.º ⁽⁶⁾		
Publicidade exibida em mobiliário urbano ou em suporte próprio pertença de privado, instalados ou visíveis da via pública		
1.	Mupis (m ² /mês)	2,00
2.	Mastros — bandeiras (m ² /mês)	2,00
3.	Relógios-termómetros (m ² /mês)	2,00
4.	Colunas publicitárias (m ² /mês)	2,00
5.	Letreiros (m ² /mês)	2,00
6.	Chapas (m ² /mês)	2,00
7.	Placas (m ² /mês)	2,00
8.	Tabuletas (m ² /mês)	2,00
9.	Toldos (por pedido/mês)	1,00

N.º	Descrição	Valor da taxa
10.	Guarda-sóis (por pedido/mês)	1,00
11.	Guarda-ventos (por pedido/mês)	1,00
12.	Sanefas (por pedido/mês)	1,00
13.	Expositores e similares (por pedido/mês)	1,00
14.	Publicidade instalada em andaimes ou tapumes de edifícios em obras visíveis da via pública (m ² /mês)	1,40
15.	Anúncios eletrónicos e publicidade computadorizada (por m ² /ano)	32,00
16.	Placas de proibição de afixação de anúncios (cada/ano)	11,00
17.	Bandeiras, com fins publicitários (por cada/mês)	0,80
18.	Bandeirolas com fins publicitários (por cada/mês)	0,80
19.	Pendões com fins publicitários (por cada/mês)	0,80
20.	Balões ou semelhantes, insufláveis e outros dispositivos aéreos cativos (por dispositivo/dia)	22,00
21.	Suportes para publicidade (por mês)	12,00
22.	Outros suportes publicitários não previstos nos números anteriores (por m ² ou m ³ ou metro linear/mês)	1,30
Artigo 16.º		
Publicidade em unidades móveis		
1.	Veículos utilizados exclusivamente para o exercício da atividade publicitária (por veículo/semana) (a aplicação desta taxa deverá ser conciliada com a taxa de ruído)	11,00
2.	Táxi (por veículo/ano)	59,00
3.	Outros veículos de transporte coletivo (por veículo/ano)	70,00
4.	Outros veículos (por veículo/ano)	59,00
Artigo 17.º		
Publicidade sonora e campanhas publicitárias de rua		
1.	Altifalantes ou outros aparelhos fazendo emissões diretas, com fins publicitários, no ou para o espaço público (por dispositivo/semana)	22,00
2.	Distribuição de panfletos e ou outras ações promocionais de natureza publicitária (por dia)	10,00
CAPÍTULO VII		
Remoção de animais		
Artigo 18.º		
Captura de cães e outros animais		
1.	Captura	22,00
CAPÍTULO VIII		
Bloqueamento, remoção e depósito de veículos		
Artigo 19.º		
Bloqueamento (7)		
1.	Ciclomotores	30,00
2.	Motociclos e veículos semelhantes	30,00
3.	Veículos ligeiros	60,00
4.	Veículos pesados	125,00
Artigo 20.º		
Remoção de veículos (7) (por km calculado desde o local até ao armazém municipal)		
1.	Ciclomotores, motociclos e outros veículos a motor não anteriormente previstos:	
a)	Dentro de uma localidade	30,00
b)	Fora ou a partir de fora de uma localidade:	
i)	Até máximo de 10 km contados desde o local de remoção até ao local de depósito do veículo	46,00
ii)	Por cada Km percorrido para além dos primeiros 10	1,50
2.	Veículos ligeiros:	
a)	Dentro de uma localidade	77,00
b)	Fora ou a partir de fora de uma localidade:	
i)	Até máximo de 10 km contados desde o local de remoção até ao local de depósito do veículo	93,00
ii)	Por cada Km percorrido para além dos primeiros 10	2,00
3.	Veículos pesados:	
a)	Dentro de uma localidade	156,00
b)	Fora ou a partir de fora de uma localidade:	
i)	Até máximo de 10 km contados desde o local de remoção até ao local de depósito do veículo	187,00
ii)	Por cada Km percorrido para além dos primeiros 10	3,00

N.º	Descrição	Valor da taxa
Artigo 21.º		
Depósito a céu aberto (por dia)		
1.	Ciclomotores	0,50
2.	Motociclos e veículos semelhantes	0,50
3.	Veículos ligeiros	1,00
4.	Veículos pesados	2,00
CAPÍTULO IX		
Operações Urbanísticas		
Artigo 22.º		
Emissão de alvará de licença ou comunicação prévia de loteamento e de obras de urbanização		
1.	Emissão do alvará de licença ou admissão da comunicação prévia	152,00
2.	Acresce ao montante referido no número anterior:	
a)	Por lote	24,00
b)	Por fogo	16,00
c)	Outras utilizações (por m ² /ou fração)	3,90
d)	Prazo (por cada ano ou fração)	196,00
3.	Aditamento ao alvará de licença	141,00
4.	Por lote ou por fogo resultante do aumento autorizado	148,00
Artigo 23.º		
Emissão de alvará de licença ou comunicação prévia de loteamento		
1.	Emissão do alvará de licença ou admissão da comunicação prévia de loteamento	119,00
a)	Acresce ao montante referido no número anterior:	
i)	Por lote	24,00
ii)	Por fogo	16,00
iii)	Outras utilizações (por m ²)	6,10
b)	Aditamento ao alvará de licença ou comunicação prévia	141,00
c)	Por lote, por fogo e por unidade de ocupação resultante do aumento autorizado	44,00
Artigo 24.º		
Emissão de alvará de licença ou comunicação prévia de obras de urbanização		
1.	Emissão do alvará de licença ou admissão da comunicação prévia	100,00
a)	Acresce ao montante referido no número anterior:	
i)	Prazo — por cada ano	127,00
ii)	Tipo de infraestrutura:	
ii.a)	Redes de esgotos	134,00
ii.b)	Redes de abastecimento de água	134,00
ii.c)	Redes de escoamento de águas pluviais	134,00
ii.d)	Rede de iluminação pública, área	145,00
ii.e)	Rede de iluminação pública, subterrânea	145,00
ii.f)	Rede de telecomunicações	145,00
2.	Aditamento ao alvará de licença ou comunicação prévia	133,00
a)	Acresce ao montante referido no número anterior:	
i)	Prazo — por cada ano	127,00
ii)	Tipo de infraestruturas:	
ii.a)	Redes de esgotos	134,00
ii.b)	Redes de abastecimento de água	134,00
ii.c)	Redes de escoamento de águas pluviais	134,00
ii.d)	Rede de iluminação pública aérea	145,00
ii.e)	Rede de iluminação pública subterrânea	145,00
ii.f)	Rede de telecomunicações	145,00
Artigo 25.º		
Emissão de alvará de trabalhos de remodelação dos terrenos		
1.	Até 1000 m ² de área	34,00
2.	De 1000 m ² a 2000 m ² de área	244,00
3.	De 2000 m ² a 4000 m ² de área	281,00
4.	Mais de 4000 m ² de área	350,00

N.º	Descrição	Valor da taxa
Artigo 26.º		
Emissão de alvará de licença ou comunicação prévia para obras de construção		
1.	Habituação/comércio/serviços/indústria e outros fins	0,00
a)	Acresce ao montante referido no número anterior:	
i)	Dentro dos perímetros urbanos (por m ² de área bruta de construção)	1,40
ii)	Fora dos perímetros urbanos (por m ² de área bruta de construção)	1,70
iii)	Prazo de execução (por cada mês ou fração)	5,00
iv)	Comércio, serviços, indústria e outros fins (por m ² de área bruta de construção)	1,90
2.	Edifícios destinados a agropecuária (por m ² de área de construção):	
a)	Telheiros e congéneres (por m ²)	1,30
b)	Estufas para culturas agrícolas (por m ² de área de construção)	1,40
3.	Alteração de fachadas das edificações (por m ² da área de intervenção):	
a)	Alterações simples da fachada (de cor e materiais) (taxa única)	22,00
b)	Alteração de vãos (por m ²)	1,80
4.	Fecho de varandas, alpendres e terraços (por m ²)	6,70
5.	Galerias exteriores, túneis e congéneres, (por m ²)	4,40
6.	Arrecadações em sótãos (por m ²)	2,60
7.	Arrecadações ou estacionamento em cave (por m ²)	2,60
8.	Terraços com acessibilidade (por m ²)	1,30
9.	Ampliações (por m ² de área bruta de construção nova)	1,40
Artigo 27.º		
Casos especiais		
1.	Outras construções, alterações, edificações ligeiras, tais como:	
a)	Muros confinantes com a via pública:	
i)	Dentro de perímetros urbanos (por metro linear)	1,30
ii)	Fora dos perímetros urbanos (por metro linear)	1,50
iii)	Prazo de execução (por mês ou fração)	5,00
b)	Anexos, garagens, tanques, depósitos, estufa, construções de apoio agrícola ou outros, não consideradas de escassa relevância urbanística:	
i)	Dentro de perímetros urbanos (por m ² de área bruta de construção)	1,30
ii)	Fora dos perímetros urbanos (por m ² de área bruta de construção)	1,50
iii)	Prazo de execução (por mês ou fração)	5,00
c)	Vedações em rede ovelheira (por metro linear)	0,50
2.	Piscinas:	
a)	Por cada m ² de espelho de água	7,20
b)	Casa de filtros e zona envolvente (m ²)	3,60
3.	Demolição de edifícios e outras construções, quando não integradas em procedimento de licença ou autorização (por piso demolido)	23,00
4.	Prazo de execução (por cada mês ou fração)	5,00
5.	Corpos salientes de construções, na parte projetada sobre vias públicas, outros lugares públicos sob administração municipal — a acumular com as mencionadas no artigo 26.º (por piso e por m ²)	5,80
6.	Parques temáticos e similares:	
a)	Por ha	847,00
b)	Construções de apoio à atividade (por m ²)	8,40
7.	Construção de sepulturas, mausoléus e jazigos (por m ²)	45,00
8.	Reconstrução de campas, mausoléus e jazigos (por m ²)	45,00
9.	Antenas de telecomunicações e instalações anexas (por m ² de área ocupada e anual)	180,00
Artigo 28.º		
Emissão de licenças de utilização e de alteração do uso		
1.	Emissão de licença de utilização e suas alterações, por unidade de:	
a)	Fogo habitacional	24,00
b)	Unidade de comércio	31,00
c)	Unidade de serviços	31,00
d)	Unidade de indústria	31,00
e)	Outros usos (por unidade)	31,00
2.	Aos acresce montantes referidos no número, acima dos primeiros 70 m ² por fogo/unidade, acresce a cobrança de taxa por cada fração de 40 m ² de área bruta de construção	15,00

N.º	Descrição	Valor da taxa
	Artigo 29.º	
	Emissão de licenças de utilização ou suas alterações previstas em legislação específica	
1.	Emissão de licença de utilização e suas alterações, por cada estabelecimento:	
a)	De bebidas	53,00
b)	De restauração	53,00
c)	De restauração e de bebidas	53,00
d)	De restauração ou de bebidas com espaço destinado a dança	67,00
2.	Emissão de licença de utilização e suas alterações, por serviços e cada estabelecimento alimentar e não alimentar	53,00
3.	Emissão de licença de utilização e suas alterações, por cada tipo de empreendimento turístico	67,00
4.	Aos montantes referidos no número anterior, acima dos primeiros 70 m ² , acresce a cobrança de taxa por cada fração de 40 m ² de área bruta de construção	15,00
	Artigo 30.º	
	Emissão de alvarás de licença de construção parcial	
1.	Segue as mesmas regras que o artigo 26.º na proporção que está a ser licenciada, acrescido de 50,00 € de taxa de aditamento.	
	Artigo 31.º	
	Prorrogações	
1.	Taxa fixa	20,00
2.	Acresce ao montante da alínea anterior:	
a)	Prorrogação do prazo para a execução de obras de urbanização em fase de acabamentos (por mês ou fração e por lote)	30,00
b)	Prorrogação do prazo para a execução de obras previstas na licença ou autorização em fase de acabamentos (por mês ou fração)	7,50
	Artigo 32.º	
	Emissão de licença especial relativa a obras inacabadas	
1.	Para conclusão de obras inacabadas (mês ou fração)	61,00
	Artigo 33.º	
	Informação prévia	
1.	Relativa à possibilidade de realização de operação de loteamento em terreno de área inferior a 5.000 m ²	290,00
2.	Relativa à possibilidade de realização de operação de loteamento em terreno de área entre 5.000 e 10.000 m ²	360,00
3.	Relativa à possibilidade de realização de operação de loteamento em área superior a 10.000 m ² por fração e em acumulação com o montante previsto no número anterior	428,00
4.	Relativa à possibilidade de realização de obras de construção:	
a)	Em área urbana	98,00
b)	Em zona rural	98,00
	Artigo 34.º	
	Vistorias (sempre que solicitado pelo requerente ao abrigo do artigo 64.º, n.º 2 do RJUE)	
1.	Para emissão de licença de utilização relativa à ocupação de espaços destinados à habitação, comércio ou serviços	28,00
a)	Por cada fogo ou unidade de ocupação em acumulação com o montante referido no número anterior	15,00
2.	Para emissão de licença de utilização relativa a estabelecimentos para exploração exclusiva de máquinas de diversão (esta taxa deverá ser acumulada com art. 2.º, n.º 7 desta tabela de taxas):	
a)	Taxa fixa	28,00
b)	Por cada 50 m ² ou fração de área de construção	15,00
3.	Para emissão de licença de utilização de recintos de espetáculos e divertimentos públicos:	
a)	Taxa fixa	35,00
4.	Para emissão de licença de utilização de estabelecimentos comerciais por grosso, especializado ou não de produtos alimentares:	
a)	Taxa fixa	28,00
b)	Por cada 50 m ² ou fração de área de construção	15,00
5.	Para emissão de licença de utilização de estabelecimentos comerciais a retalho de produtos alimentares:	
a)	Supermercados e hipermercados:	
i)	Taxa fixa	28,00
ii)	Por cada 50 m ² ou fração de área de construção	15,00
b)	Estabelecimentos de comércio a retalho de carne e de produtos à base de carne, peixe, crustáceos e moluscos e de bebidas:	
i)	Taxa fixa	28,00
ii)	Por cada 50 m ² ou fração de área de construção	15,00

N.º	Descrição	Valor da taxa
c)	Outros estabelecimentos (especializados ou não):	
i)	Taxa fixa	28,00
ii)	Por cada 50 m ² ou fração de área de construção	15,00
6.	Para armazéns de produtos alimentares (anexo I da Portaria n.º 33/2000 de 28 de janeiro):	
a)	Taxa fixa	28,00
b)	Por cada 50 m ² ou fração de área de construção	15,00
7.	Para estabelecimentos comerciais por grosso e a retalho:	
a)	Vernizes, tintas, produtos químicos, fertilizantes fitossanitários, artigos de droguaria e produtos similares:	
i)	Taxa fixa	28,00
ii)	Por cada 50 m ² ou fração de área de construção	15,00
b)	Todos os outros estabelecimentos:	
i)	Taxa fixa	28,00
ii)	Por cada 50 m ² ou fração de área de construção	15,00
8.	Serviços (anexo III da Portaria n.º 33/2000, de 28 de janeiro):	
a)	Oficinas de automóveis e motociclos:	
i)	Taxa fixa	28,00
ii)	Por cada 50 m ² ou fração de área de construção	15,00
b)	Outros estabelecimentos:	
i)	Taxa fixa	28,00
ii)	Por cada 50 m ² ou fração de área de construção	15,00
9.	Para emissão de licença de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a armazéns ou indústrias	28,00
10.	Para emissão de licença de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a serviços de restauração e de bebidas (por estabelecimento)	73,00
11.	Para emissão de licença de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a estabelecimentos alimentares ou não alimentares (por estabelecimento)	73,00
12.	Para emissão de licença de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a empreendimentos hoteleiros:	
a)	Empreendimentos turísticos	107,00
b)	Estabelecimentos hoteleiros (por quarto)	9,60
c)	Aldeamentos turísticos (por unidade de alojamento)	17,00
d)	Parques de campismo e caravanismo:	
i)	Até 1 ha	153,00
ii)	Por cada ha ou fração acima de 1 ha	67,00
e)	Pedido de alojamento (por quarto):	
i)	Taxa fixa	29,00
ii)	Por cada unidade de alojamento	12,00
f)	A apartamentos turísticos:	
i)	Taxa fixa	29,00
ii)	Por unidade de alojamento	17,00
g)	Conjuntos turísticos (resorts):	
i)	Taxa fixa	218,00
ii)	Por cada unidade de alojamento	17,00
h)	Empreendimentos de turismo de habitação:	
i)	Taxa fixa	29,00
ii)	Por cada quarto ou unidade de alojamento	12,00
i)	Empreendimentos de turismo no espaço rural:	
i)	Taxa fixa	29,00
ii)	Por cada unidade de alojamento	12,00
j)	Empreendimentos de turismo da natureza:	
i)	Taxa fixa	29,00
ii)	Por cada unidade de alojamento	12,00
k)	Por cada estabelecimento comercial, restauração, de bebidas e de serviços, em acumulação com os montantes previstos nas alíneas anteriores	29,00
13.	Para verificação das condições de segurança e salubridade	29,00
14.	Para verificação dos requisitos necessários à constituição de prédio em regime de propriedade horizontal:	
a)	Taxa fixa	28,00

N.º	Descrição	Valor da taxa
b)	Por cada fração	15,00
15.	Instalações de agropecuária/agroflorestal, por cada 200 m ² ou fração	43,00
16.	Outras (por pedido de vistoria):	
a)	Vistoria para verificação de obras de correção	43,00
b)	Vistoria à execução de primeira laje	46,00
c)	Vistoria para efeitos de direito de preferência	45,00
d)	Vistorias para verificação de deficiências construtivas	67,00
e)	Vistoria de alinhamento e cota de soleira	45,00
17.	Outras vistorias não previstas nos números anteriores	45,00
	Artigo 35.º	
	Auditoria para revisão ou reconversão da classificação, no âmbito da competência das Câmaras	
1.	Empreendimentos de turismo de habitação	146,00
2.	Empreendimentos de turismo no espaço rural	146,00
3.	Parques de campismo e de caravanismo	146,00
4.	Empreendimentos de turismo natureza	146,00
	Artigo 36.º	
	Operações de destaque	
1.	Por pedido ou reapreciação	145,00
	Artigo 37.º	
	Receção de obras de urbanização	
1.	Para receção provisória ou definitiva de obras de urbanização	145,00
a)	Por lote, em acumulação com o montante referido no número anterior	4,80
2.	Pedidos de redução de caução	73,00
	Artigo 38.º	
	Análise de outros pedidos de informação	
1.	Por cada	64,00
	Artigo 39.º	
	Exposições diversas no âmbito de um procedimento	
1.	Por cada	75,00
	Artigo 40.º	
	Apreciação de outros pedidos não inseridos nos artigos anteriores	
1.	Por cada	77,00
	Artigo 41.º	
	Obras executadas na via pública	
1.	Apresentação de projetos ou pedidos	0,00
2.	Apreciação dos projetos ou pedidos	88,00
3.	Emissão de licença (por m x 3/dia)	0,80
4.	Taxa Municipal de direitos de passagem (sobre o valor das faturas emitidas pelos operadores de redes fixas e de telecomunicações)	0,25 %
	Artigo 42.º	
	Assuntos administrativos	
1.	Informações no âmbito do direito à informação (por informação)	44,00
2.	Ficha técnica de habitação:	
a)	Depósito	11,00
b)	Segunda via	5,80
	Artigo 43.º	
	Licenciamento de projetos de revestimento florestal	
1.	Apreciação do projeto	136,00
	Artigo 44.º	
	Licenciamento de projetos de modelação de terrenos e de destruição do coberto vegetal	
1.	Apreciação do projeto	161,00

N.º	Descrição	Valor da taxa
	Artigo 45.º	
	Licenciamento de estabelecimentos industriais	
1.	Apreciação do projeto de instalação	258,00
2.	Vistoria	18,00
3.	Emissão de alvará de exploração	49,00
	Artigo 46.º	
	Exploração de massas minerais	
1.	Emissão de parecer de localização	159,00
2.	Apreciação de pedido de licenciamento	271,00
3.	Vistorias	17,00
4.	Emissão de alvará	51,00
5.	Registo de técnico responsável	8,60
	Artigo 47.º	
	Elaboração e apreciação de orçamento de obras (8)	
1.	Por iniciativa do município	45,00
2.	A requerimento do locador ou do locatário	45,00
	Artigo 48.º	
	Vistorias	
1.	Quaisquer tipo de vistorias	47,00
	Artigo 49.º	
	Atos da competência da Comissão Arbitral Municipal	
1.	Para determinação do coeficiente de conservação	184,00
2.	Para definição das obras necessárias para a obtenção de nível de conservação superior	186,00
3.	Pela submissão de um litígio à decisão da CAM	31,00
4.	Vistorias da competência da CAM ou por ela determinadas	67,00
	Artigo 50.º	
	Recintos itinerantes ou improvisados para realização de espetáculos e divertimentos públicos de natureza acidental	
1.	Por m ² /dia	0,10

(1) Incluem limpeza e trasladação dentro do cemitério

(2) Inclui extensões dos estabelecimentos

(3) As esplanadas incluem, mesas, cadeiras e guarda-sóis, com e sem estrado, com e sem guarda-vento

(4) Esplanada em espaço aberto não contém qualquer tipo de proteção

(5) De harmonia com o disposto no artigo 33.º e 34.º do Decreto-Lei n.º 48/2001 de 1 de abril

(6) *Idem*

(7) Portaria n.º 1424/2001 de 13 de dezembro e Portaria n.º 1334-F/2010 de 31 de dezembro

(8) No âmbito do disposto nos artigos 89.º e seguintes do RJUE

312016336

MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA**Aviso (extrato) n.º 2651/2019**

Para efeitos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que autorizei a consolidação definitiva da mobilidade intercarreiras, ao abrigo do disposto no artigo 99.º-A, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo pela Lei n.º 35/2014, com efeitos a 2019/01/01, dos seguintes trabalhadores:

Despachos de 2018/12/19:

Mónica Sofia Silva Matos Lopes, na carreira Técnica Superior (Animação Cultural e Educação Comunitária), 2.ª posição remuneratória e nível remuneratório 15, da Tabela Remuneratória Única;

Tânia Cristina Garrinhas Cravo, na carreira Técnica Superior (Artes Plásticas), 2.ª posição remuneratória e nível remuneratório 15, da Tabela Remuneratória Única;

Idalina do Anjos Farinha Canário, na carreira Técnica Superior (Biblioteca e Documentação), 2.ª posição remuneratória e nível remuneratório 15, da Tabela Remuneratória Única;

Maria Odete Carapinha Belo, na carreira Técnica Superior (Biblioteca e Documentação), 2.ª posição remuneratória e nível remuneratório 15, da Tabela Remuneratória Única;

Anabela Nunes Fernandes, na carreira Técnica Superior (Ciências Sociais), 2.ª posição remuneratória e nível remuneratório 15, da Tabela Remuneratória Única;

Mário José Alves Saldanha de Matos, na carreira Técnica Superior (Ciências Sociais), 2.ª posição remuneratória e nível remuneratório 15, da Tabela Remuneratória Única;

Júlio César Zaidam Chantre Ferrage, na carreira Técnica Superior (Economia e Gestão), 3.ª posição remuneratória e nível remuneratório 19, da Tabela Remuneratória Única;

Maria João Falarido Ramalho das Neves, na carreira Técnica Superior (Gestão Autárquica), 2.ª posição remuneratória e nível remuneratório 15, da Tabela Remuneratória Única;

Mário Rui Serreira da Costa, na carreira Técnica Superior (Gestão Autárquica), 2.ª posição remuneratória e nível remuneratório 15, da Tabela Remuneratória Única;

Maria Inês Patrício Rodrigues, na carreira Técnica Superior (História da Arte), 2.ª posição remuneratória e nível remuneratório 15, da Tabela Remuneratória Única;